



**CONTRATO Nº 2479/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M M DE AQUINO EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, QUE SERÁ DESTINADO ÀS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE ARAPIRACA, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA A M M DE AQUINO EIRELI**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 379, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP: 57.313-015, inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.871/0001-15, neste ato representada pela Sr.(a) **ANA MARIA MENEZES DE AQUINO**, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 038.223.504-51 e Rg nº 1784616 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 2479/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Recargas de Oxigênio Medicinal Gasoso, que será destinado às Unidades Básicas e Especializadas de Saúde de Arapiraca, no enfrentamento ao COVID-19, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de oxigênio gasoso para uso medicinal acondicionados em cilindros 7 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	960	19,00	18.240,00
02	Recarga de oxigênio gasoso para uso medicinal acondicionados em cilindros 3,0 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	1.576	25,00	39.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>57.640,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue nos locais onde se encontram os torpedos de oxigênio, relacionados na tabela abaixo, e conforme a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

UNIDADES	ENDEREÇO
1º Centro de Saúde	Rua Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2º Centro de Saúde	Rua Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande
3º Centro de Saúde	Rua Lino Roberto, - Santa Edwiges
4º Centro de Saúde	Rua N. Srª da Salete, 1003 - Itapuã
5º Centro de Saúde e P.A	Rua Geraldo Barbosa, S/N Centro
UBS Baixão	Rua Antônio Marroquim, S/N
UBS Batingas	Av. N. Srª das Graças, 01 Batingas
UBS Bananeira	Rua São José s/n
UBS Boa Vista	Rua Leôncio Salú, s/n Boa Vista
UBS Baixa da Onça	Pov. Baixa da Onça, nº 12

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 2479/2021 - fl. 2/9





UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
UBS Bom Sucesso	Rua Alvorada, 22, Bom Sucesso
UBS Cohab Nova	Rua Pão de Açúcar, 90 Cohab Nova
UBS Cacimbas	Rua Ver. Benício Alves, - Cacimbas
UBS Canafistula	Rua José Fernando Nunes Lopes, s/n
UBS Cangandú	Pov. Cangandú
UBS Cavaco	Rua José Luiz de Oliveira, s/n – Cavaco
UBS Canaã	Rua Ver. José Tertuliano, s/n
UBS Carrasco	Sítio Carrasco
UBS Daniel Houly	Rua Santa Rita, 517 - Brasília
UBS Jardim das Paineira	Residencial Jardim das Paineiras
UBS Laranjal	Pov. Laranjal
UBS Manoel Teles	Rua Antônio Cavalcante Gama, 140
UBS Nilo Coelho	Rua Francelino de Brito, S/N, Nilo Coelho
UBS Pau D'Arco	Pov. Pau D'arco, s/n
UBS Poção	Pov. Poção, s/n
UBS Primavera	Rua Pedro Alves Cabral, s/n Primavera
UBS Sen. Arnon de Melo	Rua Claudeci Gregório da Silva, 25
UBS Teotônio Vilela	Praça Antônio Caetano, 26
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, s/n
UBS Vila São José	Rua N. Srª de Fátima, s/n – Vila São José
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, s/n
UBS Verdes Campos	Rua José Cleocides Barros, s/n, Verdes Campos
UBS Zélia Barbosa	Rua José de Oliveira Lima, s/n – Zélia Barbosa
CEMFRA	Rua Abraão de Oliveira 471, Bairro Cavaco



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo acompanhamento deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis, após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante, através do Gestor desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE**

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição Emergencial de Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso, para o Enfrentamento ao Coronavírus pelas Unidades Básicas e Especializadas de Saúde de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 5.1. A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de cada Unidade, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar as recargas em até 05 (cinco) dias;
- 5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;





5.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 6.1. Proceder ao objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 6.3. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 6.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- 6.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesa referente aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 6.7. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 57.640,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho:

O valor de **R\$ 43.230,00 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais)**, correrá por conta da Unidade Orçamentária: **07.70.10.301.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, Elemento de Despesa: **33.90.30.0401** – Material de Consumo e o valor de **R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais)**, correrá por conta da Unidade Orçamentária: **07.70.10.302.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, Elemento de Despesa – **33.90.30.0402** – Material de Consumo, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Quanto da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

**8.2.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega/execução do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**8.3.** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediado à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

**8.4.** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE**

A Regulação de Produtos – Medicamentos nº 69/2008 dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasa-





doras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitidos pela ANVISA. Os produtos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua publicação e vigorará por até 180 (cento e oitenta dias).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A Gestora do Contrato será a servidora **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 011.279.074-76, Matrícula: 129084, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.



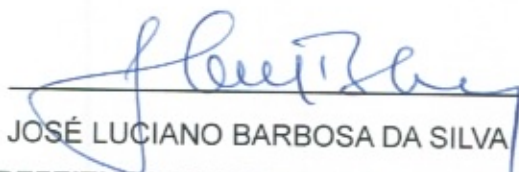


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 16 de março de 2021.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**



**LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**



**ANA MARIA MENEZES DE AQUINO**  
**EMPRESA A M M DE AQUINO EIRELI**  
**CONTRATADA**



**JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**  
**GESTOR DO CONTRATO**